

Lei nº 1.355, de 06 de abril de 2015.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Timbu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, local denominado Sítio Maturi, localizado do lado par da Rua Antônio Façanha de Abreu, fazendo esquina pelo lado direito (Sul) com uma Rua Sem Denominação Oficial, de formato irregular, perfazendo uma área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) ao Instituto Projeto Nobre, inscrito no CNPJ sob o nº 21.295.783/0001-58, para construção de um Templo e um Centro de Recuperação de Drogados, com as seguintes características:

ÁREA

UM TERRENO URBANO situado no lugar "TIMBÚ", anteriormente denominado LARGÃO, denominado SÍTIO MATURI, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Antônio Façanha de Abreu, fazendo esquina pelo lado direito (Sul) com uma Rua Sem Denominação Oficial, de formato irregular, perfazendo uma área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), com as seguintes características: ao NASCENTE: (frente), com 02 (dois) segmentos retilíneos tirados no sentido sul-norte, o primeiro segmento Nascente do vértice P.1 E(X)= 0.562.857,84 e N(Y)=9.573.156,60 ao vértice P.2 E(X)=0.562.873,55 e N(Y)= 9.573.204,07, com um ângulo interno de 88°23'52" por onde mede 50,00m (cinquenta metros), o segundo segmento Nascente do vértice P.2 E(X)=0.562.873,55 e N(Y)= 9.573.204,07 ao vértice P.3 E(X)=0.562.907,81 e N(Y)=9.573.342,81, com um ângulo interno de 175°34'03", por onde mede 142,91m (cento e quarenta e dois metros e noventa e um centímetros), limitam-se com a Rua Antônio Façanha de Abreu (anteriormente com terras de João Albano); ao POENTE: (fundos), com um segmento tirado no sentido sul-norte, do vértice P.8 E(X)= 0.562.713,82 e N(Y)=9.573.208,76 ao vértice P.9 E(X)=0.562.718,16 e N(Y)= 9.573.366,52, com um ângulo interno de 108°19'55" por onde mede 157,82m (cento e cinquenta e sete metros e oitenta e dois centímetros), limita-se com o terreno remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Eusébio; ao NORTE: (lado esquerdo), com um segmento tirados no sentido nascente-poente, do vértice P.3 E(X)=0.562.907,81 e N(Y)=9.573.342,81 ao vértice P.9 E(X)=0.562.718,16 e N(Y)= 9.573.366,52, com um ângulo interno de 83°15'10", por onde mede 191,13m (cento e noventa e um metros e treze centímetros), limita-se com terras atualmente Tereza Gadelha Lima (anteriormente com terras de Carlos Pereira Lima); ao SUL: (lado direito), com um segmento tirado no sentido nascente-poente do vértice P.1

E(X)=0.562.857,84 e N(Y)=9.573.156,60 ao vértice P.8 E(X)= 0.562.713,82 e N(Y)=9.573.208,76, com um ângulo interno de 88°23'52", por onde mede 153,18m (cento e cinquenta e três metros e dezoito centímetros), limita-se com uma Rua sem

denominação oficial (anteriormente com a Estrada Sem Denominação Oficial que separa as terras de Francisco Ramiro de Lima).

Art. 2º. O valor total da avaliação do imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

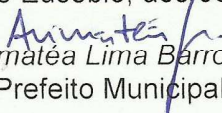
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de abril de 2015.


José Arimateia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal